



FL: 232
PROC: 316/15-18
RUB: *[assinatura]*
GRRY CIB

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª SL – SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2015

PROCESSO Nº 59530.00311/2015-18

Aos 14 dias de julho do ano de 2014, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. João Bosco Lacerda de Alencar, Superintendente Regional da **Codevasf – 3ª SR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2298374, expedida pela SSP-PE, e do CPF nº 303.437.984-68, residente e domiciliada em , nomeado pela Decisão nº144/2014, de 30 de janeiro de 2014, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.931/01, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Lei nº 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 004/2015, referente à constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP objetivando o fornecimento, transporte, carga e descarga de ração para peixes, para o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Bebedouro, localizado na cidade de Petrolina, e para os municípios, do Estado de Pernambuco, que fazem parte da jurisdição da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Comitê de Gestão Executiva da 3ª SR da **Codevasf**, constante às fls. 228 do Processo nº 59530.000311/2015-18, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: Facilita Serviços, Vendas e Assistência Técnica Agroindustrial Ltda-EPP, CNPJ nº 10.304.614/0001-10, com sede no município de Cruz das Almas à rua Manoel Villaboim, 132, Centro, telefone nº 75-3621-1069, fax nº 75 3621 2704, representada por seu diretor administrativo, Sr. Tiago Santana Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Rua Manoel Vilaboim 132, primeiro andar, centro Cruz das Almas Ba RG nº 0555295427, CPF nº 812.131.905-68, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

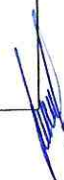
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (EM R\$)	PREÇO TOTAL (EM R\$)
------	-----------	------------	-------------------------	-------------------------

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª SL – SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

01	Ração 55% sc 25 kg pó Níveis de Garantia		133 sacos	127,00	16.891,00
	Umidade	10,0%			
	Proteína Bruta	55,0%			
	Extrato Etéreo (mín.)	9,0%			
	Matéria Mineral	20,0%			
	Matéria Fibrosa	2,5%			
	Cálcio	40,00 g/kg			
	Fósforo	15,00 g/kg			
	Vitamina C	600,0 mg			
02	Ração 45% sc 25 kg 1-3mm Níveis de Garantia		190 sacos	115,00	21.850,00
	Umidade	10,0%			
	Proteína Bruta	45,0%			
	Extrato Etéreo (mín.)	8,0%			
	Matéria Mineral	15,0%			
	Matéria Fibrosa	4,0%			
	Cálcio	30,00 g/kg			
	Fósforo	8,00 g/kg			
	Vitamina C	600,0 mg			

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª SL – SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

05			3.565 sacos	69,00	245.985,00
	Vitamina C	300,0 mg			
06	Ração 45% SC 25 kg 4 mm Níveis de Garantia		75 sacos	124,90	9.367,50
	Umidade	10,0%			
	Proteína Bruta	45,0%			
	Extrato Etéreo (mín.)	12,0%			
	Matéria Mineral	14,0%			
	Matéria Fibrosa	5,00%			
	Cálcio	25,00 g/kg			
	Fósforo	10,00 g/kg			
	Vitamina C	600,0 mg			



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª SL – SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

03			342 sacos	83,00	28.386,00
	Vitamina C	300,0 mg			
04	Ração 32% SC 25 kg 4 mm Níveis de Garantia		855 sacos	69,00	58.995,00
	Umidade	10,0%			
	Proteína Bruta	32,0%			
	Extrato Etéreo (mín.)	7,0%			
	Matéria Mineral	12,0%			
	Matéria Fibrosa	5,50%			
	Cálcio	20,00 g/kg			
	Fósforo	6,00 g/kg			
	Vitamina C	300,0 mg			

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª SL – SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Codevasf) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 17 a 21 do Decreto 7.892/2013.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (Codevasf) convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (Codevasf) poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (Codevasf) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" acima será formalizado por processo administrativo específico da Codevasf, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do fornecedor.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª SL – SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e,
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da **Codevasf**:

- a) quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Em quaisquer das hipóteses acima, a **Codevasf** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

6 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª SL – SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

7 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **Codevasf** em conformidade com o disposto no item 22 do Edital.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 27 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

9 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Presidente da **Codevasf**, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 004/2015, seus anexos, e a proposta da empresa: Facilita Serviços Vendas e Assistência Técnica Agroindustrial Ltda classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Petrolina, Estado de Pernambuco será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892/13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

Petrolina-PE, de _____ de 2015.



JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Superintendente Regional
CODEVASF – 3ª SR



REPRESENTANTE: Tiago Santana Silva
EMPRESA: Facilita Serviço Vend e Assist Tec Agroindustrial Ltda.